



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

RESOLUÇÃO Nº 6/2017

Institui e regulamenta a modalidade de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju, observada a legislação vigente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As atividades dos servidores da Câmara Municipal de Aracaju podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Resolução, define-se:

I - teletrabalho: modalidade de trabalho realizado fora das dependências da Câmara Municipal de Aracaju, com a utilização de recursos tecnológicos, sem mudança de domicílio;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

RESOLUÇÃO Nº 6/2017

II - gestor da unidade: servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial responsável pelo gerenciamento da unidade;

III - chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial, ao qual se reporta diretamente outro servidor com vínculo de subordinação.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências da Câmara Municipal.

Art. 3º O teletrabalho objetiva aumentar, sem prejuízo da qualidade, a produtividade dos trabalhos realizados, e:

I - promover meios para atrair, motivar e comprometer os servidores com os objetivos da instituição;

II - economizar tempo e custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

III - contribuir para a melhoria de programas socioambientais da Câmara Municipal visando à sustentabilidade solidária do planeta, com a diminuição dos poluentes na atmosfera e a redução do consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e outros bens e serviços disponibilizados pela Câmara Municipal;

IV - possibilitar a melhoria da qualidade de vida dos servidores;

V - aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

RESOLUÇÃO Nº 6/2017

VI - ampliar a possibilidade de trabalho dos servidores com dificuldade de deslocamento;

VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 4º A realização do teletrabalho é restrita às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

§1º A adesão ao teletrabalho é uma faculdade à disposição do gestor da unidade, em razão da conveniência do serviço, não constituindo direito, nem dever do servidor.

§2º A participação dos servidores indicados pela chefia imediata condiciona-se à aprovação do gestor da unidade.

§3º A chefia imediata encaminhará ao gestor da unidade para aprovação a relação dos servidores interessados, acompanhada dos respectivos formulários de planejamento e acompanhamento do teletrabalho, os quais ficarão sob a responsabilidade da Coordenadoria da Escola do Legislativo Municipal, na forma desta Resolução.

§4º Escolhidos os participantes do teletrabalho, o gestor da unidade comunicará à Coordenadoria de Gestão de Pessoas os nomes dos servidores, com especificação das atribuições desempenhadas, para fins de controle e registro nos assentamentos funcionais.

§5º A critério do gestor da unidade participante do teletrabalho, as áreas de gestão de pessoas e as chefias imediatas dos setores



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

RESOLUÇÃO Nº 6/2017

competentes poderão auxiliar no processo seletivo dos servidores, identificando, entre os mesmos, aqueles que tenham perfil mais adequado à realização do trabalho.

**CAPÍTULO II
DOS DESTINATÁRIOS**

Art. 5º O gestor da unidade, ao indicar os servidores que realizarão atividades fora das dependências da Câmara Municipal, exercendo o teletrabalho, observará os seguintes critérios:

I- priorização dos servidores com deficiência, desde que apresentem dificuldade de deslocamento;

II - manutenção da capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno;

III - comprometimento do servidor com as tarefas recebidas e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;

IV - revezamento, quando necessário, dos servidores autorizados a realizar o teletrabalho, para que todos possam ter acesso a essa modalidade de trabalho;

V - o limite máximo de servidores em teletrabalho, por setor, é de trinta por cento da respectiva lotação, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior, admitida, excepcionalmente, a majoração para cinquenta por cento, a critério da Presidência da Câmara Municipal.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

RESOLUÇÃO Nº 6/2017

Art. 6º É vedada a realização do teletrabalho pelos servidores em estágio probatório, que tenham subordinados e que tenham sofrido penalidade disciplinar, na forma da legislação aplicável, nos dois anos anteriores à indicação.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 7º A meta de desempenho do servidor em regime de teletrabalho será, no mínimo, quinze por cento superior à estipulada para os servidores que executarem as mesmas atividades nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 8º As atividades realizadas por meio do teletrabalho serão previamente acordadas com o servidor, e gerenciadas pela Escola do Legislativo Municipal a partir de registros expressos em formulário de planejamento e acompanhamento de trabalhos, disponível eletronicamente, a ser adotado por todos os setores da Casa Legislativa, sob a responsabilidade da chefia imediata.

§ 1º Os setores participantes do teletrabalho deverão registrar a frequência do período em que os servidores estiverem desenvolvendo suas atividades em regime de teletrabalho nos termos dessa Resolução.

§ 2º O formulário de planejamento e acompanhamento do teletrabalho deverá conter:

I - a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

RESOLUÇÃO Nº 6/2017

II - a periodicidade em que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades;

III - as metas a serem alcançadas;

IV - o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajuste de metas;

V - o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho, permitida a renovação.

Art. 9º É dever da chefia imediata manter o gestor da unidade e a Coordenação da Escola do Legislativo Municipal atualizados quanto à evolução das atividades realizadas em regime de teletrabalho, relatando as dificuldades e quaisquer outras situações detectadas.

Art. 10. O servidor responsabilizar-se-á por providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho.

Parágrafo único. A distribuição do tempo de prestação dos serviços será organizada pelo teletrabalhador.

Art. 11. O servidor que realiza as atividades em regime de teletrabalho pode, a qualquer tempo, solicitar o retorno ao trabalho nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 12. São deveres dos servidores autorizados a realizar o teletrabalho:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

RESOLUÇÃO Nº 6/2017

I - atender às convocações da Câmara Municipal para comparecimento às suas dependências sempre que houver interesse da Administração;

II - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

III - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

IV - informar à chefia imediata eventuais esclarecimentos, dificuldades, dúvidas ou informações que possam atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;

V - reunir-se com o chefe imediato, a cada período máximo de quinze dias, para apresentar resultados parciais e finais, proporcionando o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações;

VI - cumprir os prazos fixados para a realização dos trabalhos ou para a devolução de processos ao setor;

VII - apresentar trabalhos de qualidade, de acordo com a avaliação efetuada pelo gestor da unidade;

VIII - guardar sigilo das informações contidas nos documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

IX - prestar esclarecimentos à chefia imediata sobre a ausência de devolução de documentos no período acordado, ou de outras irregularidades inerentes à integridade física de documentos sob sua responsabilidade.

Art. 13. Nos casos de descumprimento do prazo fixado para a realização das tarefas, o servidor prestará esclarecimentos à sua chefia imediata sobre os motivos da não conclusão dos trabalhos, que os
Praça Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone: 2107-4800 7



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

RESOLUÇÃO Nº 6/2017

repassará ao gestor da unidade e ao responsável pela fiscalização junto à Escola do Legislativo Municipal.

§1º O gestor da unidade, considerando improcedentes os esclarecimentos prestados, poderá suspender a participação do servidor no teletrabalho, pelo prazo que considerar adequado.

§2º No caso de ser aceita a justificativa apresentada pelo servidor, ficará a critério do gestor da unidade a concessão de novo prazo para a conclusão dos trabalhos.

§3º Havendo a concessão de novo prazo e não ocorrendo a entrega do trabalho em até dez dias úteis após o último prazo fixado, sem a apresentação de justificativa ou não sendo esta aceita pelo gestor da unidade, o servidor estará sujeito às penalidades previstas na legislação aplicável, a ser apurada em sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§4º Quando o atraso na conclusão do trabalho decorrer de licenças, afastamentos ou concessões, previstas em lei, por período de até quinze dias, o prazo ajustado poderá ser suspenso e continuará a correr, automaticamente, a partir do término do impedimento, a critério do superior hierárquico.

§5º Nos impedimentos previstos no parágrafo anterior, superiores a quinze dias, o servidor será afastado da experiência de teletrabalho e as tarefas que lhe foram cometidas serão redistribuídas aos demais servidores em atividade, sem prejuízo do seu retorno a essa modalidade de trabalho quando cessada a causa do afastamento.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

RESOLUÇÃO Nº 6/2017

§6º A exclusão do servidor do regime de teletrabalho, bem como a cessação deste tipo de regime no respectivo setor, deverá ser comunicada ao gestor da unidade e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para fins de controle.

Art. 14. Ressalvados os documentos e procedimentos em meio eletrônicos, a retirada de demais documentos por meio físico nas dependências da Câmara Municipal, necessários à realização do teletrabalho, deverá ocorrer mediante registro em livro de protocolo.

Art. 15. Constatada a não devolução de algum documento no prazo estabelecido, ou qualquer outra irregularidade concernente à integridade da documentação, o chefe imediato adotará as providências pertinentes para a imediata regularização e:

I - comunicará imediatamente o fato ao superior hierárquico, para a adoção das medidas administrativas e, se for o caso, judiciais cabíveis;

II - cientificará o servidor em caso de suspensão de sua participação no teletrabalho.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O setor responsável viabilizará o acesso remoto aos servidores participantes do teletrabalho e disponibilizará as funcionalidades tecnológicas indispensáveis à realização das tarefas.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

RESOLUÇÃO Nº 6/2017

Art. 17. A utilização adequada do teletrabalho será fiscalizada pelo chefe imediato e pela Coordenadoria responsável vinculada à Escola do Legislativo, sob a supervisão geral do gestor da unidade.

Parágrafo único. A coordenadoria da Escola do Legislativo Municipal responsável pela fiscalização mediata do teletrabalho deverá atender, dentre outros requisitos legalmente previstos, aos seguintes:

- I - zelar pela observância das regras constantes nesta Resolução;
- II - acompanhar o desenvolvimento do teletrabalho na Câmara Municipal, com base em indicadores e nos relatórios encaminhados à Coordenadoria de Gestão de pessoas pelos chefes imediatos que tenham servidores atuando nesse regime;
- III - analisar e propor soluções à Administração da Câmara Municipal, fundamentadamente, acerca de eventuais problemas detectados e de casos omissos;
- IV - outras atribuições inerentes a sua finalidade.

Art. 18. O servidor em regime de teletrabalho se sujeita às mesmas normas aplicáveis às atividades desenvolvidas pelo servidor nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 19. Em razão da natureza do teletrabalho, os servidores autorizados a exercer o trabalho remoto não terão direito à compensação de jornada, tampouco ao pagamento de horas extraordinárias.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

RESOLUÇÃO Nº 6/2017

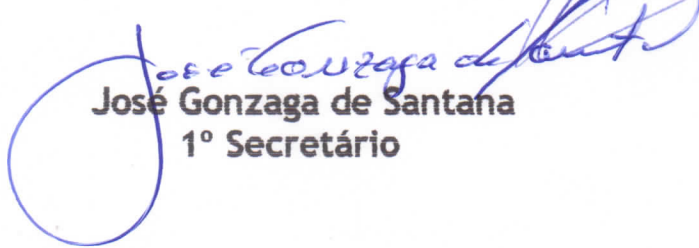
Art. 20. Ao final de cada trimestre, os chefes imediatos dos setores que aderiram ao teletrabalho encaminharão à Coordenadoria da Escola do Legislativo Municipal, responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades realizadas nessa modalidade, relatório atestando as atividades desempenhadas pelos servidores que se encontram nesse regime de trabalho, contendo o atesto da realização das atividades, o conteúdo das mesmas, acompanhados de documentos que se entendam necessários à sua comprovação e o grau de atingimento da meta programada para as execuções do trabalho naquele período.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Aracaju.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 4 de julho de 2017.


**Josenito Vitale de Jesus
Presidente**


**José Gonzaga de Santana
1º Secretário**


**Isac de Oliveira Silveira
2º Secretário**